DESPACHO Nº ___/2026
REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 232/2026
MODALIDADE/Nº DA LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 010/2026
OBJETO: Construção de Quadra Esportiva, no Município de Landri Sales/PI, objeto do Convênio nº 989278/2025, Proposta nº 065008/2025, celebrado entre o Ministério do Esporte/CAIXA Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Landri Sales.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado por esta Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI**, com recursos oriundos do Convênio nº 989278/2025, firmado com o Ministério do Esporte, por intermédio da CAIXA Econômica Federal, conforme Projeto Básico e demais peças técnicas elaboradas pela empresa PLANACON – Planejamento, Assessoria de Projetos Técnicos Ltda, responsável técnica Engª Civil Estêfane Oliveira Nunes, CREA/PI nº 31.756, RNP 1916831346, ART nº 1920260030168.

Ocorre que, por meio do Ofício nº 251/2026-PLAN, datado de 09 de setembro de 2026, subscrito pela Engª Estêfane Oliveira Nunes, a empresa PLANACON solicitou a devolução do referido Projeto Básico — objeto do Convênio nº 989278/2025 —, informando expressamente a necessidade de proceder a ajustes nas especificações técnicas do projeto, fato que passou a integrar os autos e constitui o fundamento fático da presente decisão.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto Básico constitui peça técnica essencial e vinculante de todo procedimento licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XXV, e 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na medida em que dele decorrem os quantitativos, especificações técnicas, orçamento estimado e demais elementos que dão sustentação ao edital e às propostas dos licitantes.

A comunicação formal da própria empresa responsável pela elaboração do projeto, dando conta da necessidade de ajustes nas especificações técnicas, constitui fato superveniente, devidamente comprovado nos autos por meio do Ofício nº 251/2026-PLAN, apto a

comprometer a regularidade, a exequibilidade e a economicidade da contratação pretendida caso o certame venha a prosseguir com base no projeto ora questionado.
Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade superior, encerradas as fases pertinentes do processo licitatório, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O § 2º do mesmo dispositivo exige que o motivo determinante da revogação resulte de fato superveniente devidamente comprovado (requisito plenamente atendido no presente caso, ante a solicitação expressa e fundamentada da empresa autora do projeto técnico).

Ademais, o prosseguimento do certame na vigência de projeto básico reconhecidamente sujeito a revisão técnica afronta os princípios da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo medida de rigor a revogação do procedimento, em atenção ao interesse público, evitando-se a homologação de contratação lastreada em elemento técnico já reconhecido como inadequado por seu próprio autor.

Registre-se, por fim, que, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a prévia manifestação dos eventuais interessados/licitantes no certame, previamente à consumação dos efeitos deste ato, observado o estágio em que se encontra o procedimento.

III. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO A REVOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI, Convênio nº 989278/2025, em razão da necessidade de revisão das especificações técnicas do Projeto Básico, conforme fato superveniente comprovado no Ofício nº 251/2026-PLAN.

Determino, ainda:

- a publicação deste despacho, para conhecimento dos interessados e eventuais licitantes, nos termos da legislação vigente;
- a devolução do Projeto Básico à empresa PLANACON – Planejamento, Assessoria de Projetos Técnicos Ltda, para os ajustes técnicos solicitados no Ofício nº 251/2026-PLAN;
- o retorno dos autos ao setor competente para as providências decorrentes, inclusive a instauração de novo procedimento licitatório, oportunamente, após a apresentação do projeto básico revisado;
- a comunicação do teor deste despacho ao órgão concedente/agente financeiro (CAIXA Econômica Federal/Ministério do Esporte), no que couber, tendo em vista tratar-se de obra vinculada ao Convênio nº 989278/2025.

Cumpra-se.

Landri Sales/PI, 11 de setembro de 2026.

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300

Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2026.09.14 10:26:28 -03'00'

DELISMON SOARES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI